



EMENDA Nº 01 , DE 2017 (MODIFICATIVA) — CAF
(Do Senhor Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

Ao Projeto de Lei nº 1.743 de 2017, que "Altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Pró-DF II, bem como altera a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências."

Dê-se ao art.2º do Projeto de Lei nº1.743 de 2017, a seguinte redação:

Art. 2º O art.25 e seus parágrafos, da Lei nº3.196, de 29 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. (...)

§1º (...)

I – (...)

II – (...)

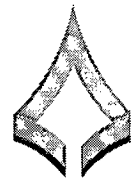
§2º (...)

§3º A Câmara competente poderá estabelecer data anterior ao Atestado de Implantação Definitivo para a contagem do quinquênio previsto no caput, desde que o interessado comprove a geração dos empregos previstos no PVTEF, estabelecendo-se o marco máximo, o mesmo período de cinco anos anterior à data da emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

§4º (...)

§5º (...)"

CAF. Recebi
Em 25/09/17
Ass.
Mat. 21487



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa tem por escopo adequar o texto do art. 2º Projeto de Lei nº 1.743, de 2017, mais especificamente no tocante a redação do §3º do art.25 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, à legislação em vigor, sobretudo ao reconhecimento da necessidade de garantir aos empreendedores do Distrito Federal a observância do Princípio da Segurança Jurídica.

No tocante à técnica legislativa, por não apresentar texto articulado, a proposição carece de reparo. Fazemo-lo, assim, por meio desta emenda.

Logo, cabe ressaltar que esta emenda modificativa atende aos ditames da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade.

Assim, resta-nos, tão somente, aperfeiçoar o texto com intuito de assegurar o desenvolvimento econômico por intermédio da geração de emprego, contemplando prioritariamente os empresários e empreendedores do Distrito Federal.

Ressalte-se ainda que muitas empresas não conseguiram na época as devidas escrituras públicas, em virtude do atraso ocasionado pela falta de infraestrutura e prestação de serviços públicos básicos, tais como, água e energia elétrica, que o próprio Distrito Federal deveria cumprir.

Com essas breves considerações, concluímos, portanto, que visa dar justiça econômica e social às empresas que sempre cumpriram o papel do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, no que se refere a geração de empregos e renda. Dessa forma, toda documentação pretérita com as guias de gfp's podem comprovar de fato se a empresa com benefícios do programa PRO/DF realmente gerou empregos.

Sala de Sessões, em de de 2017.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF